DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1649/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/133/2025
PROTOCOLO	: 2395285
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERSON LUIZ MOUREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2024, lançado pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à alimentação escolar da rede municipal, conforme edital e anexos (peças n. 1-3, fls. 2-71).

A Divisão de Fiscalização de Educação na análise ANA – DFEDUCAÇÃO n. 538/2025 sugeriu o arquivamento dos autos, pois o pregão eletrônico é objeto de análise prévia, ainda pendente de julgamento, no TC/MS n. 3809/2024.

O procedimento licitatório está em análise nos autos TC/MS 6565/2024, conforme infomação constante na peça 5 – fls. 73-74.

Logo, em razão da duplicidade na autuação dos autos, o arquivamento é medida que se impõe.

Ante ao exposto, **decido pela extinção e arquivamento destes autos**, em decorrência da perda do objeto de análise, o que faço com fundamento no art. 11, inciso “V, do RI/TCE/MS, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

MAG